



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 336/2025

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale do Tijucó Açúcar e Álcool S.A.	CPF/CNPJ: 08.493.354/0001-27
Endereço: RODM URA 195, km 9,20	Bairro: 08.493.354/0001-27
Município: Uberaba	UF: MG
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estrada vicinal e estrutura de travessia rodoviária	Área Total (ha): 27,3
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Uberlândia/MG

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **não se aplica**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	04 - 0,10 ha	espécies/hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2	hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,53	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	04 - 0,10 ha	espécies/hectares			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2	hectares	22K	761.478,07	7.888.571,88
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,53	hectares			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	KM
Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias	Extensão - KM	49,2

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado	Corte de árvores isoladas	0,1
Cerrado	mata ciliar	APP	0,53

Cerrado	mata ciliar	APP	0,20
		TOTAL DE ÁREA	0,83
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	13,46	m ³
Madeira Nativa	madeira	3,38	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/12/2025

Data da vistoria: 15/12/2025 - Remota

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 15/12/2025

2. OBJETIVO

A empresa Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,53 ha e o corte de 4 (quatro) árvores isoladas em uma área de 0,1 ha, o que totaliza uma área de intervenção de 0,83 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A empresa Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. enquadra-se como empreendimento linear - Processo Especial não estando vinculado a nenhum imóvel rural e ou matrícula, pois a intervenção será em uma estrada vicinal. A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,53 ha e o corte de 4 (quatro) árvores isoladas em uma área de 0,1 ha, o que totaliza uma área de intervenção de 0,83 ha. A extensão total do trecho é de 49,2 km, mas a intervenção ocorrerá em uma faixa de 0,83 ha, localizada em rodovia vicinal no município de Uberlândia. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e mata ciliar na coordenada geográfica UTM 22K X 761.478,07 e 7.888.571,88.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica - Empreendimento Linear

- Área total: ha

- Área de reserva legal: ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel - ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - ha.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,53 ha e o corte de 4 (quatro) árvores isoladas em uma área de 0,1 ha, o que totaliza uma área de intervenção de 0,83 ha, para a ampliação de estrada

vicinal já existente e implantação de uma travessia rodoviária, localizada no município de Uberlândia - MG, conforme requerimento retificado SEI nº 129501212.

Taxa de Expediente: R\$ 2.234,53 - 18/11/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 104,23 - 18/11/2023

Taxa Florestal Madeira: R\$ 174,80 - 18/11/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: ASV - 23140180

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias
- Atividades licenciadas: Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: LAS/RAS - ainda não possui o licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota. A empresa solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,53 ha e o corte de 4 (quatro) árvores isoladas em uma área de 0,1 ha, para a ampliação de estrada vicinal já existente e implantação de uma travessia rodoviária, o que totaliza uma área de intervenção de 0,83 ha, conforme requerimento retificado SEI nº 129501212.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, é constituído pela fitofisionomia de cerrado e mata ciliar - APP. Conforme descrito nos estudos a solicitação das intervenções se faz necessária para a ampliação de estrada vicinal já existente e implantação de uma travessia rodoviária. Por se tratar de uma intervenção de caráter de utilidade pública e interesse social não havendo assim, alternativa técnica locacional devido à rigidez locacional do projeto.

Cabe ressaltar que conforme lista de espécies apresentada foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo 09 (nove) Buriti (MAURITIA FLEXUOSA), que serão suprimidos conforme preconiza a Lei, sendo a compensação pecuniária, através do recolhimento da taxa no valor de R\$ 4.977,90 pagos no dia 15/12/2025, demais espécies protegidas por Lei caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

O material lenhoso estimado das intervenções é de 13,46 m³ de lenha nativa e 3,38 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico Típico.
- Hidrografia: A intervenção está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microrregião do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a intervenção está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e mata ciliar - APP.
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria remota, não há alternativa técnica locacional, devido à rigidez locacional do projeto da estrada e travessia rodoviária.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional devido a rigidez locacional do projeto e por se tratar de utilidade pública e interesse social. O empreendimento se enquadra de acordo com os parâmetros da DN217/17 na modalidade de LAS/RAS, o que ainda será pleiteada pela empresa.

Cabe ressaltar que conforme lista de espécies apresentada foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo 09 (nove) Buriti (MAURITIA FLEXUOSA), que serão suprimidos conforme preconiza a Lei, sendo a compensação pecuniária, através do recolhimento da taxa no valor de R\$ 4.977,90 pagos no dia 15/12/2025, demais espécies protegidas por Lei caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

A área de intervenção compreende o traçado destinado à implantação e melhoria de estrada vicinal já existente e estrutura de travessia rodoviária (ponte), situada integralmente no território do município de Uberlândia/MG. O traçado proposto encontra-se definido em projeto técnico executivo, o qual integra o estudo apresentado, contendo memorial descritivo, arquivos vetoriais georreferenciados, plantas planimétricas e perfis longitudinais e transversais, que delimitam com precisão o eixo da obra e a área de influência direta da intervenção, conforme requerimento retificado SEI nº 129501212.

O empreendimento tem por objetivo fortalecer a infraestrutura rural do município, promovendo a integração e o ordenamento da malha viária local, com vistas à melhoria das condições de acesso, mobilidade e escoamento da produção agropecuária nas porções sul e sudeste do território municipal. Visa-se, em síntese, à interligação intramunicipal entre estradas vicinais preexistentes, mediante a ampliação e retificação de trecho rural, culminando na implantação e melhoria de ponte/travessia rodoviária, que permitirá a transposição segura de curso d'água e faixa estrutural ainda inexistente, promovendo a continuidade funcional do sistema viário rural e o fortalecimento da conectividade territorial.

O levantamento florestal foi realizado em setembro/2025, utilizando-se da metodologia de amostragem de parcelas amostrais para o maciço florestal, e para o corte de árvores isoladas nativas vivas, contagem individual ao qual, foram efetivamente amostrados todos os indivíduos arbóreos com diâmetro igual ou superior a 5 cm (DAP ≥ 5 cm), ou 15,7 cm de CAP, inseridos nas áreas objeto deste estudo.

Como medida compensatória pelas intervenções em APP com e sem supressão de vegetação nativa foi apresentado um PRADA contemplando uma área de 0,73 ha com o plantio de 811 mudas de espécies nativas, o PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. O PRADA será realizado nas coordenadas geográficas UTM 22K X 785.765,79 e Y 7.853.863,41 conforme descrito nos estudos e demais documentos apresentados e protocolados no SEI.

Cabe ressaltar que a empresa assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares, conforme documento SEI nº 128119054.

O material lenhoso estimado das intervenções é de 13,46 m³ de lenha nativa e 3,38 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são em relação ao Solo, aos Recursos Hídricos e ao Ar. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente. Abaixo é apresentado quadro dos possíveis impactos e medidas mitigadoras.

Meio Físico, Biótico e Socioeconômico	Impactos	Medidas Mitigadoras
solo	<p>Alteração das características físicas e químicas do solo;</p> <p>Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleos, graxas e combustíveis;</p> <p>Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos de água;</p>	<p>Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;</p> <p>Não depositar ou lançar refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;</p> <p>Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;</p>

	Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos	Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.
Recursos Hídricos	Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;	Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento;
	Erosão e assoreamento de cursos de água.	Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras.
Ar	Mudanças locais na qualidade e na cor do ar	Providenciar caminhão pipa para minimizar a poeira nos acessos e localidades vizinhas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,53ha e corte de 04 (quatro) árvores isoladas nativas vivas, na Estrada vicinal e estrutura de travessia rodoviária, localizada no município de Uberlândia/MG.

2 – Trata-se de processo especial, tendo em vista que o empreendimento passará por diversas propriedades pois a intervenção será em uma estrada vicinal. Ressalta-se foi apresentado o cadastro SINAFLOR nº ASV – 23140180.

3 – A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,53 ha e o corte de 4 (quatro) árvores isoladas em uma área de 0,1 ha, o que totaliza uma área de intervenção de 0,83 ha. A extensão total do trecho é de 49,2 km, mas a intervenção ocorrerá em uma faixa de 0,83 ha, localizada em rodovia vicinal no município de Uberlândia. Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS, para a atividade de “Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, matrícula, planta topográfica, PIA, PRADA, protocolo sinaflor, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,53ha e corte de 04 (quatro) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de cerrado e mata ciliar na coordenada geográfica UTM 22K X 761.478,07 e 7.888.571,88, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A análise técnica concluiu que as intervenções solicitadas, abrangendo supressão de vegetação nativa em 0,2 ha de área de preservação permanente, intervenção sem supressão em 0,53 ha e corte de quatro árvores isoladas em 0,1 ha, totalizando 0,83 ha, são necessárias para a ampliação de estrada vicinal e implantação de travessia rodoviária em Uberlândia/MG. O empreendimento foi caracterizado como de utilidade pública e interesse social, sem alternativa técnica locacional em razão da rigidez do traçado, estando devidamente respaldado por projeto executivo e memorial descritivo. Foram identificados nove exemplares de Buriti (*Mauritia flexuosa*), cuja supressão foi compensada por recolhimento de taxa conforme legislação, além da previsão de preservação de demais espécies protegidas eventualmente encontradas. O levantamento florestal e a destinação do material lenhoso seguiram parâmetros legais, e foi apresentado PRADA para recomposição ambiental com plantio de 811 mudas em área de 0,73 ha, reforçando o cumprimento das medidas compensatórias exigidas.

Considerando os estudos apresentados, a vistoria remota e as ferramentas do IDE-SISEMA, verificou-se que não há restrições técnicas ou legais às intervenções, que se enquadram nos parâmetros da DN 217/17 e estão acompanhadas de Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares. O objetivo do empreendimento é fortalecer a infraestrutura rural, promovendo integração da malha viária e melhoria das condições de acesso e escoamento da produção agropecuária, o que caracteriza relevância social e econômica. Diante da conformidade com a legislação vigente, da adoção das medidas compensatórias e da inexistência de alternativas locacionais, opinou-se pelo deferimento total do requerimento, autorizando as intervenções em área de preservação permanente e o corte das árvores isoladas para a execução da obra.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante

da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

11 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

14 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

15 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,53ha e corte de 04 (quatro) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,53 ha e o corte de 4 (quatro) árvores isoladas em uma área de 0,1 ha, para a ampliação de estrada vicinal já existente e implantação de uma travessia rodoviária, o que totaliza uma área de intervenção de 0,83 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia.

O material lenhoso estimado das intervenções é de 13,46 m³ de lenha nativa e 3,38 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelas intervenções em APP com e sem supressão de vegetação nativa foi apresentado um PRADA contemplando uma área de 0,73 ha com o plantio de 811 mudas de espécies nativas, o PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. O PRADA será realizado nas Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matrículas nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, localizadas no município de Uberaba/MG nas coordenadas geográficas UTM 22K X 785.765,79 e Y 7.853.863,41 conforme descrito nos estudos e demais documentos apresentados e protocolados no SEI.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 558,85 - 15/12/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PRADA apresentado nos estudos que contempla contempla o plantio de 811 mudas de espécies nativas em uma área de 0,73 ha, em áreas desprovidas de vegetação e que necessitam ser recuperadas, nas Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matrículas nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, localizadas no município de Uberaba/MG nas coordenadas geográficas UTM 22K X 785.765,79 e Y 7.853.863,41. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA, durante a vigência da autorização.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	.6 meses após o início do PRADA
2	Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PRADA e replantios que se fizerem necessários.	Pelo período de 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA.	Durante a vigência da autorização.
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 16/12/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129652073** e o código CRC **71507694**.